



NOTA DO CURSO DE OBSTETRÍCIA DA ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (EACH/USP) CONTRA O PROJETO DE LEI 1904/2024

Nós, docentes, especialistas e discentes do curso de Obstetrícia da EACH-USP, vimos por meio desta manifestar publicamente posição veementemente contrária ao Projeto de Lei (PL) 1904/2024, que representa grave ameaça aos direitos sexuais e reprodutivos das meninas, mulheres e pessoas que gestam em nosso país, direitos esses que são reconhecidos como direitos humanos, tão defendidos por esta Instituição.

A bancada conservadora do Congresso Nacional tentou equiparar o aborto ao **crime de homicídio**, impondo penas de até 20 anos de prisão, inclusive nos casos de estupro e risco de morte para as que gestam. Se aprovado, este PL criminalizará o aborto após 22 semanas de gestação, equiparando-o a homicídio, independentemente das circunstâncias, punindo também os profissionais de saúde que prescrevem e/ou realizam os procedimentos necessários para a interrupção da gestação, sem considerar que se trata de um cuidado com a saúde das pessoas envolvidas.

Para além da violação do direito de escolha e da autonomia das pessoas que gestam em decidir pela interrupção da gestação nos casos previsto em lei, desde a década de 40 (Artigo 128 do Código Civil Brasileiro), o PL desconsidera o contexto social brasileiro em que grande parte dos abortos realizados depois da 22ª semana são de **crianças** vítimas de violência e abuso sexual. Devido à pouca idade, ingenuidade infantil e falta de conhecimento sobre seu corpo, a gestação costuma ser percebida não pela criança, mas por terceiros em idade gestacional avançada. Caso a criança possua entendimento de que algo está errado, o medo de buscar ajuda ou falta de apoio por parte dos cuidadores resultam igualmente na identificação tardia da gestação.

Vale salientar que o acesso oportuno aos programas de aborto legal no país é restrito, uma vez que, somente 3% dos municípios brasileiros possuem serviços de atendimento aos casos das vítimas em idade gestacional avançada. Ou seja, entre constatar que está grávida, descobrir a localização de um serviço habilitado que disponha de profissionais que não aleguem objeção de consciência e a superação dos demais entraves jurídicos que se apresentam, o tempo decorrido será prolongado. Dessa forma, entendemos que estipular um prazo para que a vítima consiga denunciar seu abusador, reconhecer a gestação, ser acolhida e buscar ajuda profissional nada mais é do que dificultar ainda mais o acesso a



cuidados em saúde e contribuir para uma cultura que violenta e culpabiliza ainda mais as vítimas. Além de injusto, é perverso condenar as vítimas à prisão e criminalizar os profissionais que realizam o procedimento.

Importante ressaltar que, nosso posicionamento contrário ao PL 1.904/2024, encontra fundamentação no Código Internacional de Ética de Obstetrizas, da Confederação Internacional de Obstetrizas (ICM), porque descreve o objetivo da prática profissional que inclui *melhorar o padrão de atendimento prestado às mulheres, bebês e famílias em todo o mundo por meio do desenvolvimento, educação e atuação apropriada de profissionais obstetrias, além de, sobretudo, reconhecer as mulheres como sujeitos de direitos humanos, promovendo justiça e equidade no acesso à assistência em saúde.*

Código Internacional de Ética de Obstetrias que embasam nossa posição contrária ao PL 1904/2024:

Parágrafo I:

- b) Obstetrias apoiam o direito de mulheres/famílias participarem ativamente das decisões sobre seu cuidado.
 - A criminalização do aborto impede que as mulheres exerçam seu direito de tomar decisões informadas sobre seus próprios corpos e sua saúde reprodutiva, um direito fundamental apoiado pelas obstetrias.

Parágrafo II:

- a) Obstetrias promovem cuidados para mulheres e suas famílias respeitando suas diversidades culturais enquanto trabalham para eliminar práticas prejudiciais dentro dessas mesmas culturas.
 - O PL 1.904/2024 promove prática prejudicial com justificativas culturais e religiosas. Como obstetrias, temos o dever de trabalhar para eliminar essa prática, promovendo o respeito e a dignidade das mulheres em todas as culturas.
- e) Obstetrias compreendem as consequências adversas que violações éticas e de direitos humanos têm na saúde da mulher e das crianças, devendo trabalhar para eliminar estas violações.



- Criminalizar o aborto é uma violação dos direitos humanos das pessoas que gestam, com consequências adversas significativas para sua saúde física e mental. É nosso dever ético trabalhar para eliminar tais violações.

Parágrafo IV: Avanço do Conhecimento e da Prática da Obstetrícia

- a. Obstetizes garantem que o avanço do conhecimento em obstetrícia seja baseado em atividades que protejam os direitos de mulheres como pessoas.
 - O avanço do conhecimento e das práticas em obstetrícia deve ser orientado pela proteção dos direitos das mulheres. A criminalização do aborto vai contra essa premissa, ao invés de promover políticas de saúde baseadas em evidências científicas e respeito aos direitos humanos.

Por esses motivos, o Curso de Obstetrícia da USP, representado pelos seus docentes, especialistas e estudantes, se **manifesta publicamente contra o Projeto de Lei 1904/2024, em defesa dos direitos sexuais e reprodutivos das meninas, mulheres e pessoas que gestam no Brasil.**

São Paulo, 28 de junho de 2024.